



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário

Wilson Borges da Silva
2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.426/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Município Macau/rn e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política

de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Macau tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade e/ou risco social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e,

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos

setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

Da Gestão e Organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Macau

SEÇÃO I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Art. 6º - O Município de Macau atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Macau é a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social ou congênere.

Parágrafo único. O Órgão Gestor da Assistência Social manterá estrutura mínima, de acordo com a Política de Assistência Social, da seguinte forma:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

I - Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

II - Gestão Financeira e Orçamentária;

III - Vigilância Socioassistencial;

IV - Gestão do Trabalho;

V - Gestão de Benefícios Assistenciais;

VI - Departamento de Proteção Social Básica;

VII - Departamento de Proteção Social Especial;

VIII - Controle Social no SUAS;

IX - Outras áreas correlatas.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Macau organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante;

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º O Município somente cofinanciará os serviços dispostos neste Artigo, caso sejam devidamente cofinanciados por Estado e União de forma regionalizada ou municipalizada e pactuados com os órgãos colegiados competentes.

Art. 10º - A proteção social especial, observado o nível de gestão no SUAS do Município, ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º O Município somente cofinanciará os serviços dispostos neste Artigo, caso sejam devidamente cofinanciados por Estado e/ou União de forma regionalizada ou municipalizada e pactuados com os órgãos colegiados competentes.

Art. 11º - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Macau, quais sejam:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para



recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 13º - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14º - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, quando disponível, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 4º Na ausência do CREAS, a proteção social especial, com exceção do PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos, será referenciada pelo Órgão Gestor da Assistência Social, em articulação com a rede socioassistencial.

Art. 15º - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência nas formas normatizadas.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16º - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III

Das Responsabilidades

Art. 17º - Compete ao Município de Macau, através do Órgão Gestor da Assistência Social,

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais de acordo com legislação específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) a Política de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS,

coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) as conferências de assistência social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social,

IX - gerir:

a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal o Programa Bolsa Família e outros programas de transferência de renda, no âmbito municipal;

X - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XI - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS e outros instrumentos de gestão pactuados pelos conselhos de assistência social Federal e Estadual, implementando-o em âmbito municipal;

d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social;

XIV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS e em deliberações de conferências de assistência social;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XV - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVI - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT e CIB;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVII - promover:

a) a integração da política municipal de

assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XVIII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XX - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXIV - normatizar, em âmbito local, o

financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXV - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVI - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVIII - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXIX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

XXXII - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio funeral;

XXXIII - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

SEÇÃO IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18º - O Plano Municipal de



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Macau.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,

X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, na forma do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a), têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 04 (quatro) representantes governamentais;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores da área, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

III - Será garantida, no mínimo, 01 (uma) vaga para cada classe de representação da sociedade civil, assim entendidas: usuários e organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da área.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns ou grupo de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§ 3º O CMAS contará com uma mesa diretora composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo e a paridade disciplinada através do Regimento Interno do CMAS.

§ 4º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo e suas atribuições e competências estabelecidas no Regimento Interno do CMAS.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal, estadual e/ou federal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 4º A nomeação dos Conselheiros se



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 5º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 6º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 21º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que somente poderá ser instituído e/ou alterado por maioria qualificada de conselheiros titulares ou suplentes com direito à voto, e obedecerá às seguintes normas:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente, conforme calendário anual previamente regulamentado, e, extraordinariamente quando convocadas nos termos do seu Regimento Interno;

IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 22º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 23º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá Comissões Temáticas de caráter permanente e Grupos de Trabalho, de

caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros titulares ou suplentes, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, podendo haver conselheiros suplentes ocupando vagas nas referidas comissões.

Art. 24º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação e educação permanente, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF bem como outros programas de transferência de renda;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

SEÇÃO II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 25º - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26º - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a NOB/SUAS ou extraordinariamente quando necessário ou motivado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

SEÇÃO III

Participação dos Usuários

Art. 28º - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29º - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, reuniões ampliadas, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.

Art. 30º - O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único. O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza.



SEÇÃO I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista pela Lei federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - a não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III - a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34º - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35º - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Art. 36º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora em caso de falecimento do recém-nascido ou natimorto;

IV - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

V - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente, disponibilidade da administração pública.

Art. 37º - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte

de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família e os critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 38º - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer:

I - da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação e domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da ocorrência de violência física, psicológica ou violência sexual no



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

IV - da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

V - da necessidade de passagem e/ou despesas de viagem para outras cidades e/ou unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

VI - do processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; indivíduos e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva, medida socioeducativa e/ou tenham sofrido ameaça, violência ou violação de direitos;

VII - da ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou meios próprios da família para prover as necessidades cotidianas de seus membros;

Art. 40º - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput somente será concedido quando do reconhecimento público, através de ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal para cada situação ocorrida com a devida vigência, e ser apreciado e referendado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 41º - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, prestação de serviço, ou em ambas as formas, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42º - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, inclusive com a mensuração de limites e valores das provisões estabelecidas.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social criar mecanismos para fiscalizar, monitorar e avaliar a concessão dos benefícios que tratam à presente Lei.

SEÇÃO III

Do Financiamento dos Benefícios Eventuais

Art. 43º - Os benefícios previstos nesta Lei serão financiados pelos Orçamentos Gerais do Município e do Estado, previstos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e, serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Estado deverá cofinanciar os benefícios eventuais, nos termos do inciso I do Art. 13 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

SEÇÃO IV

Dos Serviços

Art. 44º - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 45º - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

§ 3º O município poderá criar programa de transferência de renda com condicionalidades, vinculado ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou sistema congênere, nos termos do regulamento.

Art. 46º - Fica mantido o Programa Cartão Renda Cidadã - PCRC, de transferência de renda, que será regulamentado pelo executivo municipal, num prazo máximo de 180 dias, a partir da publicação da presente Lei, com os seguintes objetivos:

a) atender famílias em situação de extrema pobreza, com iminentes riscos sociais e econômicos, com fim do exercício da cidadania;

b) adotar ações e programas públicos com enfoque socioeducativo e que possam gerar renda para os beneficiários do Programa Cartão Renda Cidadã;

c) incentivar as famílias beneficiárias do programa em ações de emancipação e inclusão produtiva;

d) garantir a permanência de crianças e adolescentes na escola e erradicar a evasão escolar;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

e) assegurar que todas as crianças até 07 anos de idade tenham vacinação em dia;

f) contribuir para que as mulheres grávidas façam o pré-natal;

g) identificar crianças em situação de exploração em trabalho infantil, encaminhando para programas de ações socioeducativas;

h) atender e encaminhar pessoas com deficiência para atendimento e inclusão em cursos e programas de geração de oportunidades e renda, conforme as condições do beneficiário no contexto do PNE;

i) identificar idosos que não sejam beneficiários da previdência social, tenham carência e potencialmente recebedores de benefícios previdenciários para encaminhá-los aos órgãos competentes;

j) diagnosticar situações em que idosos estejam em abandono, maus tratos entre outras violações de direito para o encaminhamento de ordem legal.

k) motivar a família beneficiária a aquisição de alimentos saudáveis, nutricionais, e alimentos de boa qualidade;

l) dar a liberdade de escolha dos gêneros alimentícios pelo beneficiário, conforme a necessidade da família;

m) incentivar o planejamento familiar e erradicar a desnutrição alimentar em crianças de até 07 anos, gestantes e nutrízes;

n) diminuir a mortalidade infantil.

Parágrafo único. Será de competência do Conselho Municipal de Assistência Social o controle social do PCRC, devendo definir os critérios, prazos e condicionalidades do Programa.

SEÇÃO VI

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 47º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos

grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

SEÇÃO VII

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 48º - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 49º - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50º - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca

do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 51º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

§ 1º Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

§ 2º Outros documentos e comprovações poderão ser solicitados, por conveniência do Conselho Municipal de Assistência Social ou por determinação do Conselho Nacional de



Assistência Social.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art. 52º - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planeamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º O financiamento do Sistema Único de Assistência Social no Município dar-se-á por blocos, e deverá ser organizado orçamentariamente nos moldes da legislação em vigor:

I - Bloco de Proteção Social Básica;

II - Bloco de Proteção Social Especial;

III - Bloco de Gestão do SUAS;

IV - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família, ou congêneres;

V - Programas Socioassistenciais;

VI - Benefícios Sociais;

VII - Controle Social.

Art. 53º - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos

recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 54º - Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 55º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III - Receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Resultados de suas aplicações financeiras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da

Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56º - O FMAS será gerido pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 57º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços e programas de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planeamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

VII - financiamento da Gestão Municipal de Assistência Social;

VIII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IX - capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

X - atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS.

Art. 58º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.59º - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 60º - Revogam-se as disposições em contrário, elencadas na Lei Municipal nº 1222/2018, que versa sobre a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 61º - O Poder Executivo Municipal deverá, concomitante, ou num prazo máximo de 90 dias, apresentar Projeto de Lei para manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 62º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social constará de legislação própria, devendo ser a apresentado Projeto de Lei, num prazo

máximo de 90 dias.

Art. 63º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1427/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera disposição da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994, que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do art. 196, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 - Será concedida licença à Servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art.2º - O caput do artigo 197, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 - Pelo nascimento de filho, adoção ou guarda judicial, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Parágrafo único - A licença paternidade que trata este artigo, só será concedida mediante apresentação de Certidão de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Adoção.

Art. 3º - Fica revogado o art. 198 da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994.

Art. 4º - O art. 199, da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199 - A Servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias, remunerados.”

Parágrafo primeiro - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A licença maternidade que trata este artigo, só será concedida mediante apresentação do Termo Judicial de Guarda ou Adoção.

Art. 5º - As licenças de que tratam os arts. 196 e 197, da Lei nº 700/94, com suas novas redações, serão igualmente concedidas as Servidoras e aos Servidores, do Poder Legislativo Macaense.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nºs 1.253/2018.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.428/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação de Ruas do Conjunto Antonio Leite, Salinópolis, Área Urbana no Município de Macau e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - Com fundamento no que dispõe o art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Macau, o Poder Executivo Municipal oficializa as denominações das ruas do Conjunto Antônio Leite, Salinópolis, na área urbana deste Município, conforme projetos anexos.

§ 1º Ruas Conjunto Habitacional Antônio Leite, Salinópolis.

I - Fica denominada de “Rua Ariacó” a Rua Projetada 01 (Acesso a BR 406);

II - Fica denominada de “Rua Arraia” a Rua Projetada 02 (Acesso a BR 406);

III - Fica denominada de “Rua Ubarana” a Rua Projetada 03;

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.429/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação de Ruas do Bairro Ilha de Santana (1ª e 2ª ilha) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - Com fundamento no art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Macau, o Poder Executivo Municipal oficializa as denominações das ruas localizadas no Bairro Ilha de Santana (1ª e 2ª Ilha), na área urbana deste Município, conforme projetos anexos.

§ 1º - Ruas Bairro Ilha de Santana, 1ª Ilha:

I - Fica denominada de “Avenida Santanense” a Rua Ilha dos Coqueiros

01;

II - Fica denominada de “Rua Manoel Agostinho Paulista” a Rua Ilha dos Coqueiros 02 (sentido Cemitério Público);

III - Fica denominada de “Rua Antônio Pedro dos Santos” a Rua Ilha dos Coqueiros 02; (Primeira rua sentido a esquerda);

IV - Fica denominada de “Rua Rosa de Saron” a Rua Ilha dos Coqueiros 03;

V - Fica denominada de “Rua Carapeba” a Rua Ilha dos Coqueiros 04;

VI - Fica denominada de “Rua Bonito” a Rua Ilha dos Coqueiros 05;

VII - Fica denominada de “Rua Albacora” a Rua Ilha dos Coqueiros 06;

VIII - Fica denominada de “José Antônio dos Santos” a Rua Ilha dos Coqueiros 07;

IX - Fica denominada de “Travessa José Antônio dos Santos” a Rua Ilha dos Coqueiros 08;

X - Fica denominada de “Rua Avoador” a Rua Ilha dos Coqueiros 09;

XI - Fica denominada de “Rua das Orquídeas” a Rua Ilha dos Coqueiros 10;

XII - Fica denominada de “Ayrton Senna” a Rua Ilha dos Coqueiros 11;

XIII - Fica denominada de “Rua da Saudade” a Rua Ilha dos Coqueiros 12;

XIV - Fica denominada de “Rua Esperança” a Rua Ilha dos Coqueiros 13;

XV - Fica denominada de “Rua Antônio Lopes da Silva” a Rua dos Coqueiros 14;

XVI - Fica denominada de “Rua Dourado” a Rua Ilha dos Coqueiros 15;

XVII - Fica denominada de “Rua Bom Jesus” a Rua Ilha dos Coqueiros 16 (Perpendicular à Avenida Santanense

sentido a direita);

XVIII - Fica denominada de “Rua Neuza Monteiro da Rocha” a Rua Ilha dos Coqueiros 17;

XIX - Fica denominada de “Rua Boa Esperança” a Rua Ilha dos Coqueiros 18;

XX - Fica denominada de “Travessa Ayrton Senna” a Rua Projetada;

§ 2º - Ruas Bairro Ilha de Santana, 2ª Ilha:

I - Fica denominada de “Rua Pedro Paulino de Andrade” a Rua Ilha de Santana Sede 02;

II - Fica denominada de “Rua Búzios” a Rua Ilha de Santana Sede 03;

III - Fica denominada de “Rua Galo do Alto” a Rua Ilha de Santana Sede 04;

IV - Fica denominada de “Rua Albertina Ponciana Freire de Lelis” a Rua Ilha de Santana Sede 05;

V - Fica denominada de “Rua Professora Maria Pureza Paulista” a Rua Ilha de Santana Sede 06;

VI - Fica denominada de “Rua Guarajuba” a Rua Ilha de Santana Sede 07;

VII - Fica denominada de “Rua Guaiuba” a Rua Ilha de Santana Sede 08;

VIII - Fica denominada de “Rua Reinaldo Roberto de Souza” a Rua Ilha de Santana Sede 09;

IX - Fica denominada de “Rua Santo Agostinho” a Rua Ilha de Santana Sede 10;

X - Fica denominada de “Rua Marina Amélia Paulista” a Rua Ilha de Santana Sede 11;

XI - Fica denominada de “Rua Agulhão” a Rua Ilha de Santana Sede 12;

XII - Fica denominada de “Rua Raimundo Wilton Xavier” a Rua Ilha de Santana Sede 13;

XIII - Fica denominada de “Travessa



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Jardim das Acácias” a Rua Ilha de Santana Sede 14;

XIV - Fica denominada de “Rua Jardim das Acácias” a Rua Ilha de Santana Sede 15;

XV - Fica denominada de “Rua da Amizade” a Rua Ilha de Santana Sede 16;

XVI - Fica denominada de “Rua Nova Descoberta” a Rua Ilha de Santana Sede 17;

XVII - Fica denominada de “Rua Espada” a Rua Ilha de Santana Sede 18;

XVIII - Fica denominada de “Rua São Mateus” a Rua Ilha de Santana Sede 19;

XIX - Fica denominada de “Rua Bijupirá” a Rua Ilha de Santana Sede 20;

XX - Fica denominada de “Francisca das Neves Olegário” a Rua Ilha de Santana Sede 21

XXI - Fica denominada de “Rua Bicuda” a Rua Ilha de Santana Sede 21;

XXII - Fica denominada de “Rua da Vitória” a Rua Ilha de Santana Sede 22;

XXIII - Fica denominada de “Rua Ilha do Marajó” a Rua Ilha de Santana Sede 23;

XXIV - Fica denominada de “Rua Cavalo Marinho” a Rua Ilha de Santana Sede 24;

XXV - Fica denominada de “Rua Pescada” a Rua Ilha de Santana Sede 25;

XXVI - Fica denominada de “Rua Dionísia Olegário” a Rua Ilha de Santana Sede 26;

XXVII - Fica denominada de “Rua Iracema Paulino de Andrade” a Rua Ilha de Santana Sede 27;

XXVIII - Fica denominada de “Rua Oliveira Olegário” a Rua Ilha de Santana Sede 29; (Lei N° 1173/2016, publicada no Diário Oficial N° 1068, de 23 de agosto de 2016)

XXIX - Fica denominada de “Rua São

Sebastião” a Rua Ilha de Santana Sede 30;

XXX - Fica denominada de “Rua Marlin” a Rua Ilha de Santana Sede 31;

XXXI - Fica denominada de “Rua João Maria de Oliveira” a Rua Ilha de Santana Sede 33;

XXXII - Fica denominada de “Rua José Ribeiro da Rocha” a Rua Ilha de Santana Sede 34;

XXXIII - Fica denominada de “Rua Sirigado” a Rua Ilha de Santana Sede 35;

XXXIV - Fica denominada de “Rua Marcos Antônio da Silva” a Rua Ilha de Santana Sede 37;

XXXV - Fica denominada de “Rua Arabaiana” a Rua Ilha de Santana Sede 38;

XXXVI - Fica denominada de “Rua Camurim” a Rua Ilha de Santana Sede 39;

XXXVII - Fica denominada de “Vila Luiz Rosa” a Rua Ilha de Santana Sede 40;

XXXVIII - Fica denominada de “Rua São João” a Rua Projetada;

XXXIX - Fica denominada de “Rua Anchova” a Rua do Condomínio Alcance I;

XL - Fica denominada de “Rua Serra” a Rua do Condomínio Alcance II;

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.430/2023, DE
30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Declara de Utilidade Pública o “PORTO E MAR FUTEBOL CLUBE (P.M.F.C)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, “PORTO E MAR FUTEBOL CLUBE (P.M.F.C)”. Fundado em 05 de junho de 1980, é uma Associação econômica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro a Rua Açú, 30 - Bairro, Porto de São Pedro - Macau/RN - CEP: 59.500-000.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - Eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Outubro de 2023.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.431/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal o 175/RN, Grupo de Escoteiro Nossa Senhora da Conceição (GENSC)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal, o 175/RN, Grupo de Escoteiro Nossa Senhora da Conceição (GENSC), associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, na cidade de Macau/RN.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.432/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

“Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macau/RN, o Congresso

Infantil (Crianças das Igrejas Evangélicas) em nossa cidade, inserindo a festa no calendário oficial de eventos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macau/RN, o CONGRESSO INFANTIL (Crianças das Igrejas Evangélicas) em nossa cidade, com Cultos a Deus com Louvores, Orações e Pregações da Palavra - Bíblia Sagrada.

Art.2º. Fica estabelecido que o evento será realizado anualmente no mês de outubro, data a ser definida pela comissão organizadora do evento.

Art.3º. O evento cristão denominado CONGRESSO INFANTIL (Crianças das Igrejas Evangélicas), passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do município Macau/RN.

Art.4º. Fica facultado ao município, fornecer apoio no que for necessário, para que o evento seja realizado.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 30 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Portaria nº 0800/2023, de 30 de Outubro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º -Concede a servidora, a Sra. Dalvirene Silva de Sousa, matrícula nº 001970-1, exercendo a Função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994(Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Premio durante 03(três) meses a partir de 30/10/2023, referente ao período aquisitivo 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 30 de outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

EDITAL Nº 005/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL

“EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS EM AUDIOVISUAL POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS FIRMADOS ATRAVÉS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL”.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Este Edital é realizado com recursos do Ministério da Cultura/Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto ao setor cultural da história do Brasil.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Macau, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, Decreto 11.453/2023 e no Decreto Municipal 2818/2023.

Este Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	30 de outubro de 2023
Inscrições	01 a de 10 de novembro de 2023
Habilitação	13 de novembro de 2023
Divulgação dos pré-habilitados	14 de novembro de 2023
Recurso a fase de habilitação	15 e 16 de novembro de 2023
Divulgação dos habilitados	17 de novembro de 2023
Seleção	18 a 26 de novembro de 2023
Divulgação preliminar dos selecionados	27 de novembro de 2023
Recurso a fase de seleção	28 a 30 de novembro de 2023
Publicação dos selecionados e convocação	01 de dezembro de 2023
Período de formalização de Termo de Execução Cultural	4 a 8 de dezembro de 2023.
Fase de pagamento	até 31 de dezembro de 2023

1. OBJETO

1.1 - Este Edital é para seleção de projetos culturais a serem desenvolvidos por meio da linguagem AUDIOVISUAL, contendo apoio financeiro nas produções categorizadas por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a linguagens de audiovisual do município de Macau/RN.

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 162.793,20 (Cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos), dividido entre as seguintes categorias de apoio:

- 02 projetos para produção de curta metragem no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- 05 projetos culturais para produção de documentário, no valor de R\$ 11.758,64 (onze mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 58.793,20 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos);
- 10 projetos para produção de vídeo clipe no valor de 6.000,000 (seis mil reais) totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
- 02 projetos produção de web série no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

2.2 - A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 1.420/2023, de 12 de setembro de 2023, incluída como Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual do Município de Macau/RN.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

2.3 - Os recursos destinados aos contemplados seguirá as sinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 - O Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem, videoclipe, documentários ou web série, seguindo as seguintes características:

a) Produção de curtas-metragens: Refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de até 15 minutos, de ficção, animação, fatos e demais formatos.

b) Produção de documentário: Refere-se ao apoio concedido à produção de trabalhos de artistas locais com duração de 15 a 30 minutos.

c) Produção de videoclipes: Refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos, com música autoral de autoria do proponente, artista local ou artista potiguar.

d) Produção de web série: Produção de webséries refere-se a conteúdos que poderão ter diferentes durações e quantidade de episódios, bem como, gêneros (ficção, documentário, animação, híbrido, etc). As obras seriadas poderão ser destinadas para plataformas de streaming e/ou internet.

3.2 - Todas os proponentes pessoa jurídica ou pessoa física, devem apresentar comprovações referentes a atividades realizadas anteriormente em audiovisual e/ou atividades culturais desenvolvidas nos últimos 12 meses de forma contínua, através de fotos, links, materiais e outros documentos.

3.3 - O proponente que não apresentar comprovação na área de atuação a que se refere a proposta de projeto, deverá ser desclassificado na fase de habilitação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 - Poderão participar deste edital:

a) Pessoa física ou Micro empreendedor Individual (MEI);

b) Pessoa jurídica com fins lucrativos e sem fins lucrativos.

c) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

d) Proponente pessoa física residente e domiciliado no município Macau/RN, há pelo menos 12 meses, exceto quando for representante legal de Organizações da Sociedade Civil ou sócio, com participação no desenvolvimento de projetos.

e) Proponente pessoa jurídica ou coletivo cultural com constituição no município, há no mínimo 2 anos.

4.2 - O proponente é a pessoa física ou pessoa jurídica, responsável pela inscrição do projeto.

4.3 - Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica - sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no Anexo III.

4.4 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1 - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

I - Sejam menores de 18 anos de idade;

II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal de Educação e Cultura órgão responsável pelo edital, e da Comissão de Avaliação e Seleção.

IV - Sejam membros e servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo na qualidade de cargos comissionados, funcionários efetivos e contratados.

5.2 - O proponente que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos quando o seu representante legal, presidente e/ou coordenador se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4 - A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5.5 - É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6. DAS COTAS

6.1 - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

a) O total de 20%, correspondente a duas vagas para pessoas negras;

b) O total de 10% correspondente a uma vaga para pessoas indígenas.

6.2 - Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 - Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 - Na desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 - Quando não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 - Identificada ausência de outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

6.9 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1 - A seleção das propostas se dará em três etapas: inscrição, habilitação e avaliação.

7.2 - As inscrições serão gratuitas, abertas no período de 01a 10 de novembro de 2023.

7.3 - O proponente deve encaminhar a documentação física exclusivamente no endereço do Centro Cultural Gilberto Avelino na Rua Augusto Severo, s/n, Centro, CEP.: 59500-000, Macau/RN, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.4 - A inscrição se dará ainda por meio eletrônico com propostas enviadas para o e-mail culturamacau@gmail.com contendo todos os arquivos assinados, em arquivo PDF, até às 00h, do dia 10 de novembro de 2023.

7.5 - Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição, exclusivamente por meio do preenchimento de todos os itens solicitados neste edital.

7.6 - Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente em uma das categorias de AUDIOVISUAL, será considerada a data da última inscrição.

8- DA HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1 - Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 9 e 10.

8.2 - Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou designada pelo Chefe do Executivo.

8.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Macau/RN (www.macau.rn.gov.br)

8.4 - Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do e-mail culturamacau@gmail.com, conforme cronograma.

8.5 - A inclusão de novos documentos após análise documental na fase de habilitação, será definida pelo órgão responsável pela habilitação.

9-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;

c) Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo II, anexando o comprovante.

d) Portfólio do proponente comprovando atuação na área (documento contendo fotos, matérias, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);

e) Dados bancários contendo (agência, conta e nome do titular da conta).

f) _____ Certidão _____ Negativa _____ de _____ Débitos _____ de _____ Tributos _____ e _____ Contribuições _____ Federais



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>)

g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>)

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais Certidão de Débitos Municipal (www.macao.rn.gov.br)

i) Currículo dos integrantes do projeto;

j) Declaração étnico-racial, Anexo V, quando concorrer por cotas.

l) Declaração de representante de coletivo, Anexo III, quando se aplicar.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

b) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;

c) Cópia atualizada do contrato social pra empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;

d) Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil - Não se aplica para empresas com fins lucrativos.

e) Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;

f) Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo II, anexando o comprovante.

g) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);

h) - Portifólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural)

i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)

l) Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>)

n) Certidão de Débitos Municipal (www.macao.rn.gov.br)

o) - Currículo dos integrantes do projeto;

10.1 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações e publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.2 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 - A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Macau, formada com integrantes contendo formação superior e capacidade técnica, podendo ser pessoas física e/ou pessoa jurídica;

11.2 - A Comissão de Avaliação e Seleção será divulgada para amplo conhecimento de todos os proponentes por meio de documento oficial.

11.3 - A relação com a identificação da Comissão de Avaliação e Seleção, será publica no site da Prefeitura de Macau/RN (www.macao.rn.gov.br)



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

11.4 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- a) - Tenham interesse direto na matéria;
- b) - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 - O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de registro documental, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 - Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade do Projeto - Coerência da descrição, objetivos e metas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	0 a 20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica	0 a 15
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 a 15
E	Trajетória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 15
F	Contrapartida - Será avaliado o interesse público na proposta de execução referente contrapartida informada pelo proponente.	0 a 15
TOTAL		100

11.7 - A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, vedado identificação de nota individual.

11.8 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item A;
- b) maior pontuação no item B;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

c) maior pontuação no item C.

11.9 - Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

11.10 - A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

11.11 - A relação dos pré-selecionados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Macau/RN (www.macao.rn.gov.br)

11.12 - Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação e Seleção, através do e-mail culturamacau@gmail.com quando houver fato novo, não sendo permitida a inclusão de novos documentos.

11.13 - Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III, do Art. 16, Decreto de Fomento 11.153/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.14 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 - Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Macau/RN (www.macao.rn.gov.br)

11.16 - Após cada avaliação de projetos, será lavrada uma ata a qual deve ir assinada por todos os presentes, podendo ser publicada no Diário Oficial e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Macau/RN.

12. PROPOSTAS DE ORÇAMENTO

12.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

12.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

12.3 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

12.4 - Caso o proponente discorde dos valores glosados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

12.5 - O valor solicitado poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, quando não houver número de inscritos ou quando o número de propostas avaliadas não atingirem o número de total das vagas, devendo ser aplicado nas ações que estejam interligadas ao projeto.

12.6 - Os projetos que receberem recursos suplementares das demais vagas na mesma linguagem, não necessitará de reenviar uma nova planilha, devendo ser informado a utilização de recursos na prestação de contas.

13. ACESSIBILIDADE

13.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 14.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade.

13.6 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

14. CONTRAPARTIDA

14.1 - Os proponentes, entidades, coletivos, empresas culturais contempladas neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de 180 dias, contados a partir do recebimento dos recursos.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 - Nas categorias onde não tenham todas as vagas preenchidas pelo número ofertado, os recursos serão destinados, em partes iguais, ao número de inscritos naquela categoria.

15.2 - Quando as inscrições efetuadas ou número de projetos não atingirem pelo menos uma das vagas ofertadas, os recursos deverão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos destinados para curta metragem, deverão remanejados para documentários;

b) Os recursos destinados para documentários, deverão ser remanejados vídeo clipe;

c) Os recursos destinados para vídeo clipe, deverão ser remanejados para web serie.

d) Quando houver suplentes em qualquer área, o recursos deverá ser destinado para contemplação, seguindo a ordem do item anterior.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

16. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DE RECURSOS

16.1 - O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo estipulado de forma presencial (Anexo V).

16.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2023.

16.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 - Será observado a validade das certidões negativas, devendo o proponente estar em dia com sua regularidade fiscal até a fase de pagamento.

16.5 - O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Macau, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 - O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, acompanhado de recibos e notas fiscais, no prazo de 30 dias, após o fim da vigência estipulada no Termo de Execução Cultural, em casos de Organizações da Sociedade Civil o prazo é de 90 dias.

18.3 - A ausência da prestação poderá implicar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Termo de Execução Cultural;

III - Devolução de recursos corrigidos;

III - suspensão temporária de participação em processo de seleção pública e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Macau (www.macau.rn.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

19.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Macau (www.macau.rn.gov.br) e as demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturamacau@gmail.com

19.3 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

19.4 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Macau, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como, a Comissão de Avaliação e Seleção de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto 2818/2023 (Regulamentação Municipal).

19.8 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.9 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Declaração de residência;

Anexo III - Declaração de representante de coletivos culturais;

Anexo IV - Declaração étnico racial;

Anexo V - Termo de Execução Cultural

Anexo VI - Relatório de Execução do objeto.

Macau/RN, 30 de outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Souza
Prefeito Municipal

Luiza Gonzaga de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Max Kennedy Costa Souza
Secretário Adjunto de Cultura

EDITAL Nº 005/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

1.1 - SE FOR PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

1.2 - Você reside em quais dessas áreas?

☐ Zona urbana ☐ Zona rural

1.3 - Gênero:

☐ Mulher cisgênero ☐ Homem cisgênero ☐ Mulher Transgênero
☐ Homem Transgênero ☐ Pessoa Não Binária ☐ Não informar

1.4 - Raça, cor ou etnia:

☐ Branca ☐ Preta ☐ Parda ☐ Indígena ☐ Amarela

1.5 - Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

☐ Sim ☐ Não

1.5.1 - Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

☐ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual ☐ Múltipla ☐ Visual

1.6 - Qual o seu grau de escolaridade?

☐ Não tenho Educação Formal
☐ Ensino Fundamental Incompleto
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Curso Técnico Completo
☐ Ensino Superior Incompleto
☐ Ensino Superior Completo
☐ Pós Graduação Completo

1.6 -Vai concorrer às cotas?

☐ Sim ☐ Não

1.6.1 - Se sim. Qual?

☐ Pessoa negra ☐ Pessoa indígena

1.7 - Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
☐ Produtor(a)
☐ Gestor(a)
☐ Técnico(a)
☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

() _____ Outro(a)s

2 - Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Sim () Não

2.1 - Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

- 1 -
2 -
3 -
(Acrescentar o número total, sendo considerado coletivo com número mínimo de 5 pessoas).

3 - SE FOR PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

4 - DADOS DO PROJETO

4.1 - Nome do Projeto:

(escrever título que dará nome ao seu projeto cultural)

4.2 - Escolha a categoria a que vai concorrer:

- () Produção decorta metragem;
() Produção de documentário;
() Produção de clipe musical;
() Produção de web série;

4.3 - Descrição do projeto:

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

4.4 - Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

4.5 - Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas para atores; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)



4.6 - Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

4.7 - Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

4.7.1 - Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

4.7.2 - Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra _____

4.7.3 - Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitastes.

4.8 - Informe como as medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

(Descrever as fases e momentos que as medidas de acessibilidade estarão compondo o projeto)

5 - Local onde o projeto será executado:

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

6 - Previsão do período de execução do projeto

Data de início: _____



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Data final:

7 - Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

Nome completo:

Nome artístico:

Endereço completo:

Contato:

CPF:

Função:

(Copie e cola para colar mais nomes)

8 - Metodologia

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

(O que será feito durante o período. Ex. preparação de roteiro, definição de gravação, captação de imagens, ensaios, edição, etc.)

9 - Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

10 - Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

11 - Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento.

Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

12 - O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

13 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando como será utilizado o recurso pleiteado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01		
02		
03		
04		
05		



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Macau/RN, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do proponente

EDITAL Nº 005/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

(Apenas para Pessoa Física)

Eu _____ documento _____ de
identidade _____ órgão exp. _____ CPF _____
nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e nº) ____
_____ celular _____ e-mail _____

na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no município há ____ anos, e atualmente no endereço _____

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço mencionado acima, mesmo sendo de terceiro.

Macau/RN, ____ de outubro de 2023.

Nome completo e assinatura



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

EDITAL Nº 005/2023 - PMM/SEMEC

EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, membros do conjunto artístico denominado [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], selecionam a pessoa designada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe autoridade para executar todos os procedimentos requeridos nas fases do edital, incluindo a assinatura de recibos, a troca de comunicações, a celebração de compromissos, a assunção de obrigações, a realização de transações, o recebimento de pagamentos e a emissão de quitação. Além disso, o representante está autorizado a renunciar a direitos e a realizar quaisquer outras ações relacionadas a este mencionado edital. Os declarantes declaram que não se enquadram em nenhuma das restrições de participação especificadas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Macau /RN, ____ de ____ de 2023.

EDITAL Nº 005/2023 - PMM/SEMEC

EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Macau/RN, ____ de ____ de 2023.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL Nº 005/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **XXX/2023**, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 - *EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL* NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 - A Prefeitura Municipal de Macau por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pelo prefeito, o Sr. _____, portador(a) do RG nº [COMINDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES] e a ENTIDADE, EMPRESA, COLETIVO OU AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [COMINDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com _____ selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contemplado _____, através de conta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5.2 O proponente pode optar pela utilização de recursos em conta corrente aberta anteriormente, sem necessidade de aplicação.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 As obrigações da Prefeitura de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura são as seguintes:

- I) Transferir os recursos ao proponente.
- II) Orientar o proponente sobre os procedimentos para a prestação de informações acerca dos recursos concedidos.
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e informações apresentados pelo proponente.
- IV) Garantir o fiel cumprimento deste termo de execução cultural.
- V) Tomar medidas corretivas e sanções em caso de inadimplemento.
- VI) Monitorar o cumprimento das obrigações do proponente.

6.2 As obrigações do Proponente são as seguintes:

- I) Efetuar a execução da ação cultural aprovada.
- II) Utilizar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo para a realização da ação cultural.
- III) Manter os recursos financeiros depositados na conta designada para a execução do Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, controle e supervisão do termo de execução cultural, bem como permitir o acesso ao local da ação cultural.
- V) Prestar informações à Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Relatório de Execução do Objeto, acompanhado de recibos e notas fiscais, a ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência do termo de execução cultural.
- VI) Atender a todas as solicitações regulares feitas pela Prefeitura Municipal de Macau/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir do recebimento da notificação.
- VII) Divulgar nos meios de comunicação que a ação cultural aprovada recebe apoio financeiro da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Governo federal, seguindo as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas publicado pelo Ministério da Cultura.
- VIII) Não realizar despesas antes ou após o período de vigência deste termo de execução cultural.
- IX) Manter a documentação relacionada à prestação de informações pelo prazo de 5 anos após o término da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- X) Não destinar os recursos para fins diferentes dos estabelecidos no projeto cultural.
- XI) Cumprir com a contrapartida conforme acordado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo proponente no prazo de 30 dias após a vigência deste instrumento;

II - Análise do relatório de execução do objeto pela Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 - A Prefeitura Municipal de Macau elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo exequente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.4 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, os recursos serão mantidos na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

11.2 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Macau/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará monitoramento das ações juntamente com a equipe administrativa do próprio órgão gestor.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Macau (www.macao.rn.gov.br)

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca Judicial de Macau, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Macau /RN, ____ de _____ de 2023.

Pelo órgão:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Proponente:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

EDITAL Nº 005/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL

ANEXO VII RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim () Não



3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- ☐ Curta-metragem
- ☐ Catálogo
- ☐ Vídeo clipe
- ☐ Documentário
- ☐ Filme
- ☐ Relatório de pesquisa
- ☐ Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: vídeos no YouTube ou outra plataforma?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome:

Função:

CPF:

Pessoa negra: () sim () não

Pessoa indígena () sim () não

(pode copiar e colar para acrescentar mais nomes)

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() YouTube

() Instagram / IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

() 1. Fixas, sempre no mesmo local.

() 2. Itinerantes, em diferentes locais.

() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Zona urbana central.
- ☐ Zona urbana periférica.
- ☐ Zona rural.
- ☐ Área de vulnerabilidade social.
- ☐ Unidades habitacionais.
- ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- ☐ Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- ☐ Áreas atingidas por barragem.
- ☐ Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Equipamento cultural público municipal.
- ☐ Equipamento cultural público estadual.
- ☐ Espaço cultural independente.
- ☐ Escola.
- ☐ Praça.
- ☐ Rua.
- ☐ Parque.
- ☐ Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Macau/RN, ____ de ____ de 20____.

Nome completo e assinatura

EDITAL Nº 006/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL

“EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS VOLTADAS PARA ARTES CÊNICAS, CIRCO, MÚSICA, ARTESANATO E DEMAIS LINGUAGENS POR MEIO DE SELEÇÃO DE PROJETOS FIRMADOS ATRAVÉS DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) -DEMAIS ÁREAS CULTURAIS”.

Este Edital é realizado com recursos do Ministério da Cultura/Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto ao setor cultural da história do Brasil.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Macau, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e Decreto Municipal 2818/2023.

Este Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	30 de outubro de 2023
Inscrições	01 a de 10 de novembro de 2023
Habilitação	13 de novembro de 2023
Divulgação dos pré-habilitados	14 de novembro de 2023
Recurso a fase de habilitação	15 e 16 de novembro de 2023
Divulgação dos habilitados	17 de novembro de 2023
Seleção	18 a 26 de novembro de 2023
Divulgação preliminar dos selecionados	27 de novembro de 2023
Recurso a fase de seleção	28 a 30 de novembro de 2023
Publicação dos selecionados e convocação	01 de dezembro de 2023
Período de formalização de Termo de Execução Cultural	4 a 8 de dezembro de 2023.
Fase de pagamento	até 31 de dezembro de 2023

1. OBJETO

1.1 - Este Edital é para seleção de projetos culturais a serem desenvolvidos por meio das diversas linguagens culturais que não sejam audiovisuais, contendo apoio financeiro em execução de fomento, celebrando Termo de Execução Cultural e premiação por trajetória, com o objetivo de incentivar e manter as diversas formas de manifestações culturais do município de Macau/RN.

1.2 - Para premiações por trajetória, não se aplica o Termo de Execução Cultural.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 88.586,59 (oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), dividido entre as seguintes categorias de apoio:

a) apoio a fomento cultural para propostas apresentadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas:

SEGMENTO CULTURAL	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Teatro	3	3.000,00	9.000,00
Dança	4	2.500,00	10.000,00
Artesanato	2	5.000,00	10.000,00
Música	5	2.717,20	13.586,00
Literatura	2	5.000,00	10.000,00
Artes visuais e artes plásticas	3	2.000,00	6.000,00
Artes integradas e demais linguagens	3	3.000,00	9.000,00
Associação, empresa e coletivos culturais	3	3.000,00	9.000,00

b) - Premiação por trajetória cultural para pessoa física.

SEGMENTO CULTURAL	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mestre de cultura popular	15	800,00	12.000,00

2.2 - Quando não houver número de inscritos ou contemplados dentro das vagas ofertadas, os valores deverão ser remanejados prioritariamente dentro de suas categorias, sendo divididos entre os proponentes selecionados ou contemplados projetos suplentes em outra categoria.

2.3 - A despesa correrá à conta de Dotação Orçamentária, Conforme Lei 1.420/2023, de 12 de setembro de 2023, incluída como Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual do Município de Macau/RN.

2.4 - Os recursos destinados aos contemplados seguirá ordem de assinatura do Termo de Execução Cultural, sem necessidade de aguardar ordem cronológica de pagamentos.

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 - O apoio financeiro as demais áreas culturais, será orientado as seguintes características:

a) Premiação por trajetória: Refere-se ao apoio concedido exclusivo a pessoas físicas, com reconhecida atuação no setor artístico cultural, identificado no Cadastro Cultural do município.

I - A premiação cultural será prioritária para trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atuação contínua há pelo menos 2 anos antes da Pandemia do Covid-19 ou nos últimos 12 meses.

b) Projeto de fomento: Refere-se ao apoio concedido a pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos culturais com reconhecida atuação no setor artístico cultural, identificado no Cadastro Cultural do município, para desenvolvimento de uma ação em âmbito municipal.

I - A utilização de recursos poderá ser aplicada em formação, pesquisa, eventos, feiras, publicação de livros, restauros, museus, aquisição de insumos, montagem de espetáculos, transmissão via internet e demais formas de custeio.

3.2 - Propostas apresentadas por pessoa física e pessoa jurídica será necessária a apresentação comprobatória referente a atividades culturais realizadas nos últimos 12 meses na área proposta, comprovada através de fotos, links, materiais e outros



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

documentos.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 - Poderão participar deste edital:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos e sem fins lucrativos;
- c) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- e) Proponente pessoa física residente e domiciliado no município de Macau/RN, há pelo menos 12 meses, exceto quando for representante legal de Organizações da Sociedade Civil ou sócio, com participação no desenvolvimento de projetos.
- f) Proponente pessoa jurídica ou coletivo cultural com constituição no município, há pelo menos 24 meses.

4.2 - O proponente é a pessoa física ou pessoa jurídica, responsável pela inscrição do projeto.

4.3 - Nas inscrições de grupo ou coletivo cultural sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme modelo constante no Anexolll.

4.4 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque com capacidade de decisão no projeto, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1 - Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - Sejam menores de 18 anos de idade;
- II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Chefe do Executivo, do Secretário Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pelo edital, e da Comissão de Avaliação e Seleção.
- IV - Sejam membros e servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Executivo, ocupantes de cargos comissionados, funcionários efetivos e contratados.

5.2 - O proponente que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos quando o seu representante legal, presidente e/ou coordenador se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

5.4 - A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

5.5 - É terminantemente proibido apresentação de projetos intermediados por terceiros ou por procuração.

6. DAS COTAS

6.1 - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas seguintes proporções:

- a) O total de 20%, correspondente a duas vagas para pessoas negras;
- b) O total de 10% correspondente a uma vaga para pessoas indígenas.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

6.2 - Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 - Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 - Na desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 - Quando não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação;

II - Solicitação de carta consubstanciada;

III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

6.9 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo

I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1 - A seleção das propostas se dará em três etapas: inscrição, habilitação e avaliação.

7.2 - As inscrições serão gratuitas, abertas no período de 30 de outubro a 10 de novembro de 2023.

7.3 - O proponente deve encaminhar a documentação física exclusivamente no endereço do Centro Cultural Gilberto Avelino na Rua Augusto Severo, s/n, Centro, CEP.: 59500-000, Macau/RN, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 13h, respeitado o cronograma de inscrições do edital.

7.4 - A inscrição se dará ainda por meio eletrônico com propostas enviadas para o e-mail culturamacau@gmail.com contendo todos os arquivos assinados, em arquivo PDF, até às 00h, do dia 10 de novembro de 2023.

7.5 - Cada proponente poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição, exclusivamente por meio do preenchimento de todos os itens solicitados neste edital.

7.6 - Quando houver duas inscrições pelo mesmo proponente em uma das categorias constantes no Art. 8º, Lei Complementar 195/2023, será considerada a data da última inscrição.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

8- DA HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1 - Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e o atendimento às condições previstas nos itens 9 e 10.

8.2 - Os procedimentos necessários à etapa de habilitação serão realizados pela equipe administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou designada pelo Chefe do Executivo.

8.3 - A lista de habilitados e inabilitados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Macau/RN (www.macaurn.gov.br)

8.4 - Caberá recurso na fase de habilitação, por meio de documento destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do e-mail culturamacau@gmail.com, conforme cronograma.

8.5 - A inclusão de novos documentos após análise documental na fase de habilitação, será definida pelo órgão responsável pela habilitação.

9- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho para fomento ou (Anexo II) para trajetória cultural;
- b) Portfólio do proponente (documento contendo fotos, matérias, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural);
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- d) Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do requerente e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo IV, anexando o comprovante.
- e) Comprovantes de dados bancários contendo número da agência, número da conta e nome do banco de relacionamento.
 - f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>)
 - g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual (<https://uv2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>)
 - g) Certidão Negativa de Débitos Municipais Certidão de Débitos Municipal (www.macaurn.gov.br)
- d) Currículo dos integrantes do projeto;
- f) Declaração étnico-racial, Anexo V, quando concorrer por cotas.

10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- c) Cópia atualizada do contrato social para empresas ou estatuto para Organizações da Sociedade Civil e suas alterações;
- d) Cópia de ata do representante legal, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil - Não se aplica para empresas com fins lucrativos.
- e) Cópia do RG e CPF representante legal da pessoa jurídica;
- f) Comprovante de residência (contas, faturas ou boletos expedidos nos últimos 90 dias) em nome do representante legal e quando for em nome de terceiro assinar Declaração de Residência, conforme anexo IV, anexando o comprovante.
 - g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
 - i) Certidão de Regularidade Fiscal da Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

j) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>)

l) Certidão de Débitos Municipal(www.macao.rn.gov.br)

m) - Portfólio do proponente (documento contendo fotos, materiais, prints, links, páginas que comprovem a atuação cultural)

n) - Currículo dos integrantes do projeto;

10.1 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.2 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11 - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 - A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Macau, formada com integrantes contendo formação superior e capacidade técnica, podendo ser pessoas física e/ou pessoa jurídica;

11.2 - A Comissão de Avaliação e Seleção será divulgada para amplo conhecimento de todos os proponentes por meio de documento oficial.

11.3 - A relação com a identificação da Comissão de Avaliação e Seleção, será publica no site da Prefeitura de Macau/RN (www.macao.rn.gov.br)

11.4 - Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

a) - Tenham interesse direto na matéria;

b) - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 12 meses, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5 - O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, por meio de registro documental, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 - Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos para proposta em fomento:

Identificação	Descrição do critério	Pontuação
A	Trajetória cultural - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. (Aplicar 1 ponto para cada ano, até a pontuação máxima)	0 a 20
B	Qualidade do Projeto - Descrição, objetivos e metas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município - A análise deverá considerar a contribuição para o enriquecimento e potencialização da cultura local nos aspectos sociais, artísticos e culturais.	0 a 20



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

D	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Analisar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e geográfica.	0 a 20
E	Currículo da equipe - Analisar experiências curriculares observando tempo de atuação do integrante.	0 a 10
F	Contrapartida - Será avaliado o interesse público na proposta de execução referente a contrapartida informada pelo proponente.	0 a 10
TOTAL PARA FOMENTO		100

11.7 - Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação estabelecidos para proposta em trajetória cultural:

Identificação do critério	Descrição do critério	Pontuação máxima
A	Trajетória cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo/portfólio e nas comprovações enviadas juntamente com a inscrição. (Aplicar 1 ponto para cada ano, até a pontuação máxima)	0 a 20
B	Participação comunitária- Avaliar como as ações beneficiariam a população, em se tratando dos aspectos artísticos, estratégias utilizadas e importância das ações promovidas.	0 a 15
C	Fortalecimento da área - Contribuição cultural para o fortalecimento da sua área de atuação como linguagem formativa, se houve contribuição no repasse a outras pessoas, observando o aspecto formativo.	0 a 15
D	Aspectos de inclusão social - considera-se, para fins de avaliação, se o proponente apresenta aspectos de integração as pessoas com deficiência, idosos, mulheres, negros e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	0 a 15
E	Reconhecimento público e alcance - Analisar se houve reconhecido público por outros artistas, entes públicos, foi contemplado em seleções de editais sendo citado em jornal,site, revista.	0 a 15
F	Sustentabilidade - Analisar impactos sócios-economicos utilizados ao longo da trajetória cultural que deram sustentabilidade a ação desenvolvida. Se teve incentivo público, se foi recursos próprios. Como a ação é mantida.	0 a 20
TOTAL		100

11.7 - A nota da Comissão de Avaliação e Seleção será aplicada de forma coletiva, vedado identificação de nota individual.

11.8 - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

a) maior pontuação no itemA;

b) maior pontuação no itemB;



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

c) maior pontuação no item C.

11.9 - Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação e Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

11.10 - A Comissão de Avaliação e Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

11.11 - A relação dos pré-selecionados será publicada nos canais oficiais e no site da Prefeitura Municipal de Macau /RN (www.macau.rn.gov.br)

11.12 - Contra a decisão na fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comissão de Avaliação e Seleção, através do e-mail culturamacau@gmail.com quando houver fato novo, sendo permitida a inclusão de novos documentos, sob análise do órgão responsável.

11.13 - Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III, do Art. 16, Decreto de Fomento 11.153/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.14 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.15 - Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Macau/RN (www.macau.rn.gov.br)

11.16 - Após cada avaliação de projetos, será lavrada uma ata a qual deve ir assinada por todos os presentes, podendo ser publicada no Diário Oficial e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Macau/RN.

12-PROPOSTAS DE ORÇAMENTO

12.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

12.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

12.3 - Os projetos que receberem recursos suplementares não necessitará de reenviar uma nova planilha, devendo ser informado a utilização de recursos na prestação de contas.

12.9 - Os itens 12.1 ao 12.3 não se aplica para os casos de premiação por trajetória.

13 - ACESSIBILIDADE

13.1 - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

13.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvidos com as exigências de acessibilidade; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13.6 - Os itens 13.1 ao 13.5 não se aplica para os casos de premiação por trajetória.

14 - CONTRAPARTIDA

14.1 - Os proponentes, entidades, coletivos, empresas culturais contempladas neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2 - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas no prazo de 180 dias, contados a partir do recebimento dos recursos.

14.3 - A contrapartida social não se aplica a premiação por trajetória cultural.

15 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1 - Nas categorias onde não tenham todas as vagas preenchidas pelo número ofertado com , os recursos serão destinados, em partes iguais, ao número de inscritos ou ao inscrito naquela categoria, exceto quando houver suplentes em qualquer categoria.

15.2 - Os recursos deverão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

a) Os recursos destinados para trajetória cultural serão remanejados para projetos de fomento;

b) os recursos destinados para fomento poderão ser remanejados para trajetória cultural, com destinação de valores iguais, contemplando pela ordem decrescente de pontuação.

15.3 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados em outro edital das demais áreas culturais.

17 - PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS

17.1 - Finalizada a fase de avaliação, o proponente contemplado em fomento será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI, e o proponente contemplado em trajetória cultural será convocado a assinar recibo, conforme Anexo VII, deste Edital de forma presencial.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

17.2 - O Termo de Execução Cultural ou o recibo corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações e determinações para transferência de recursos.

17.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural ou do recibo, o proponente receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única.

17.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 - O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural ou recibo, dentro do prazo, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura de Macau, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.8 - O item 16 não se aplica a premiação por trajetória;

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 - O proponente contemplado com projeto de fomento, deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 90 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura de Macau (www.macao.rn.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.

18.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site (www.macao.rn.gov.br) e podem ser solicitados pelo e-mail culturamacau@gmail.com canal utilizado para dúvidas e demais informações.

18.3 - Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.4 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5- O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

18.6 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto 2818/2023 (Regulamentação Municipal).

18.8- O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural ou recibo

18.9 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição - projetos culturais

Anexo II - Formulário de inscrição - Prêmio por trajetória

Anexo III-Declaração de representante de coletivos culturais;

Anexo IV - Declaração de residência;

Anexo V - Declaração étnico racial;

Anexo VI- Termo de execução cultural

Anexo VII - Recibo - Prêmio trajetória cultural

Anexo VIII- Relatório de Execução do objeto

Macau/RN, 30 de outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Souza
Prefeito Municipal

Luiza Gonzaga de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Max Kennedy Costa Souza
Secretário Adjunto de Cultura

EDITAL N° 006/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROJETO DE FOMENTO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

2 - PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

2.1 - Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana () Zona rural

2.2 - Gênero:

() Mulher cisgênero () Homem cisgênero() Mulher Transgênero() Homem Transgênero() Pessoa Não Binária() Não informar

2.3 - Raça, cor ou etnia:

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

2.4 - Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

() Sim () Não

2.5 - Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

() Auditiva() Física() Intelectual() Múltipla() Visual

2.6 - Qual o seu grau de escolaridade?

() Não tenho Educação Formal

() Ensino Fundamental Incompleto

() Ensino Fundamental Completo

() Ensino Médio Incompleto

() Ensino Médio Completo

() Curso Técnico Completo

() Ensino Superior Incompleto

() Ensino Superior Completo

() Pós Graduação Completo



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

2.7 - Vai concorrer às cotas ?

() Sim () Não

2.7.1 - Se sim. Qual?

() Pessoa negra () Pessoa indígena

2.8 - Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- () Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
() _____ Outro(a)s

3 - Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não () Sim

3.1 - Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

- 1 -
2 -
3 -
(Acréscimo o número total, sendo considerado coletivo com número mínimo de 5 pessoas).

4 - PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal: _____



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Telefone do representante legal:

5 - DADOS DO PROJETO:

5.1 - Nome do Projeto:

6 - Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

7 - Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

8 - Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

9 - Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

10 - Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

10.1 - Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ piso tátil;
- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

10.2 - Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

10.3 - Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitastes.

10.4 - Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

11 - Local onde o projeto será executado:

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

12 - Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

13 - Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto:

Nome completo:

Nome artístico:

Endereço completo:

Contato:

CPF:

Função:

(Copie e cola para colar mais nomes)



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

14 - Metodologia

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

(O que será feito durante o período. Ex. preparação de roteiro, definição de gravação, captação de imagens, ensaios, edição, etc)

15 - Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

16 - Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

17 - Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

18 - O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

19 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando como será utilizado o recurso pleiteado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01		
02		
03		
04		
05		

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informar sobre outras ações que ajudem a enriquecer o seu projeto.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Macau/RN, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do proponente

EDITAL Nº 006/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - TRAJETÓRIA CULTURAL

1 - INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

- 1.1 - Nome Completo:
- 1.2 - Nome artístico ou nome social (se houver):
- 1.3 - CPF:
- 1.4 - RG:
- 1.5 - Órgão expedidor e Estado:
- 1.6 - Data de nascimento:
- 1.7 - E-mail:
- 1.8 - Telefone:
- 1.7 - Endereço completo (Rua, nº, bairro, CEP, cidade, estado).

2 - DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

3 - GÊNERO:

- () Mulher cisgênero () Homem cisgênero () Mulher Transgênero
() Homem Transgênero () Pessoa não binária () Não informar

4 - RAÇA/COR/ETNIA



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

() Branca() Preta() Parda() Indígena() Amarela

5 - VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?

() Sim () Não

5.1 - Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

() Auditiva() Física () Intelectual() Múltipla() Visual

6 - VOCÊ RESIDE EM QUAIS DESSAS ÁREAS?

() Zona urbana central () Zona rural

7 - PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?

() Não pertencço a comunidade tradicional

() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas

() Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais

() Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional

8 - VAI CONCORRER ÀS COTAS (PARA CATEGORIAS QUE CONTEMPLAM PESSOAS FÍSICAS)?

() Sim () Não

8.1 - Se sim. Qual?

() Pessoa negra () Pessoa indígena

9 - INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

- Descreva as todo histórico-cultural, quando e como iniciou suas atividades artísticos-culturais, incluindo contribuições para fortalecer a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;

- Contribuições para promover e a difundir as práticas culturais; na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas; população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;

- Contribuições na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;

- Proporções de troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

9.1 - Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

(Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu)

9.2 - Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

9.3 - Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

10 - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

Macau/RN, ____ de ____ de 2023.

Nome e assinatura

EDITAL Nº 006/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Macau/RN, ____ de ____ de 2023.

EDITAL Nº 006/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei Nº. 7.115/83)

(Apenas para Pessoa Física)

Eu _____ documento _____ de
identidade _____ órgão exp. _____ CPF _____
nacionalidade _____ naturalidade _____ telefone (DDD e nº) _____
_____ celular _____ e-mail _____

na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e
domiciliado no município há _____ anos, e atualmente no endereço _____

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Macau/RN, ____ de setembro de 2023.

Nome completo e assinatura

EDITAL Nº 006/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,
_____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

Macau/RN, ____ de ____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL Nº 006/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL

ANEXO VI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **XXX/2023**, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES POR TRAJETÓRIA E PROJETOS DE FOMENTO COMO AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 - APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 - A Prefeitura Municipal de Macau por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura neste ato representada pelo prefeito, o Sr. _____, portador(a) do RG nº [COMINDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES] e a ENTIDADE, EMPRESA, COLETIVO OU AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [COMINDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com _____ selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) contemplado _____, através de conta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5.2 - O proponente pode optar pela utilização de recursos em conta corrente aberta anteriormente, sem necessidade de aplicação.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I) transferir os recursos ao proponente;

II) orientar o proponente sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo proponente;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento das obrigações do proponente.

6.2 São obrigações do Proponente:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória, os recursos financeiros depositados na conta informada para execução do Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) Prestar informações à Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura de Macau/Secretaria Municipal de Educação, Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo proponente no prazo de 60 dias após a vigência deste instrumento;

II - Análise do relatório de execução do objeto pela Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Anexar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 - A Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.2.4 - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, os recursos serão mantidos na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

11.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Macau/Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará monitoramento das ações propostas,



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

podendo incluir o Conselho Municipal de Política Cultural ou pela equipe administrativa do próprio órgão gestor.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado do Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Macau (www.macao.rn.gov.br)

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Macau, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Macau/RN, ____ de _____ de 2023.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

EDITAL Nº 006/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL

ANEXO VIII
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

[NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Macau/RN, ____ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA

EDITAL Nº 006/2023 - PMM/SEMEC
EDITAL DE APOIO A DIVERSIDADE CULTURAL

ANEXO VII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução dos recursos, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.



3. PRODUTOS GERADOS:

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música

() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados gerados, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO ou ENTIDADE CULTURAL

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto ou das ações?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto ou na entidade cultural?

- () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome:

Função:

CPF:

Pessoa negra: () sim () não

Pessoa indígena () sim () não

(pode copiar e colar para acrescentar mais nomes)

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

6.2 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
() Zona urbana periférica.
() Zona rural.
() Área de vulnerabilidade social.
() Unidades habitacionais.
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

() Áreas atingidas por barragem.

() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Macau/RN, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do proponente



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2367

APOSENTADORIAS

Portaria n.º051/2023-PREV Macau/RN,
30 de outubro de 2023.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAU/RN - MACAUPREV, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal n.º 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE conceder a pensão por morte, de acordo com o Art. 21, inciso II, da lei n.º 1.367/2022, com proventos que correspondem a cota familiar de 60% do valor da última remuneração recebida pelo segurado na data do óbito a LUCILENE BERNARDO DANTAS, na qualidade de companheira, inscrita no CPF: 061.979.884-02 a partir de 10 de outubro de 2023 correspondente a data do óbito.

PUBLIQUE-SE.

JOÃO BATISTA BEZERRA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO
CONTRATO Nº 035/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-
09.

CONTRATADO: JUSSIER VIEIRA DE
MELO, CNPJ: 14.240.361/0001-10.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E SALDO, POR 12 (DOZE) MESES, DO CONTRATO 035/2018, QUE REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DEMANDADAS PELO HOSPITAL ANTÔNIO FERRAZ E PELO PRONTO SOCORRO ALFREDO TEIXEIRA, AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 a 25

de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Considerando parecer jurídico favorável;

Considerando a continuidade dos serviços ora dispostos;

Considerando ser indispensável o serviço prestado;

Considerando o êxito do serviço ora prestado pela contratada;

Faz-se necessária a implementação do aditivo ora proposto.

PELO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO CONTRATADO: JUSSIER VIEIRA DE MELO, CNPJ: 14.240.361/0001-10 - JUSSIER VIEIRA DE MELO - CPF: 061.556.804-18.

Macau/RN, 26 de outubro de 2023.

LICITAÇÃO Nº 041/2023 -
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
095/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução dos serviços de reforma do espaço a ser destinado como nova sede da Guarda Municipal de Macau/RN.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação para o objeto do presente certame, proclamo satisfatória a proposta classificada em primeiro lugar, por apresentar-se a mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório. Destarte, reconheço que qualquer contratação, que envolva o objeto do presente certame será efetivada com o "adjudicatário", portanto, ADJUDICO o objeto da licitação a empresa

vencedora do certame: SAMRO

ENGENHARIA EIRELI - ME - CNPJ: 35.714.326/0001-65, apresentou o valor de R\$ 123.662,76 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Macau/RN, 30 de outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 130.986.084-04

LICITAÇÃO Nº 041/2023 - MODALIDADE
TOMADA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para execução dos serviços de reforma do espaço a ser destinado como nova sede da Guarda Municipal de Macau/RN.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º. 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames legais, inclusive respeitando-se os prazos de impugnação e interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o resultado do presente evento, para que ele produza seus efeitos legais, a empresa: SAMRO ENGENHARIA EIRELI - ME - CNPJ: 35.714.326/0001-65, que apresentou o valor de R\$ 123.662,76 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Macau/RN, 30 de outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal
CPF: 130.986.084-04

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO